



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 003 /12

Altera dispositivos normativos à Constituição do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do art. 39, §3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos normativos constitucionais do texto vigente inseridos pela Emenda Constitucional nº 021, de 06 de maio de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. [...]

[...]

XXXII – os titulares da Universidade estadual de Roraima – UERR; da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER; da Companhia Energética de Roraima – CERR; da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA; do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER; do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima – IPEM; da Fundação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH; do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima – IACTI-RR; da Agência de Defesa Agropecuária do estado de Roraima – ADER; do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA; da Procuradoria-Geral do Estado – PROGE; da Junta Comercial de Roraima – JUCERR; da Defensoria Pública do estado de Roraima; da Fundação Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR; do Departamento de Trânsito de Roraima – DETRAN; e titulares de órgãos equivalentes ou assemelhados comparecerão anualmente ao Poder Legislativo, em data fixada por este, para apresentação de relatório de atividades anual desenvolvidas e plano de metas para o ano seguinte, as quais serão referendadas por maioria absoluta dos membros desta Casa Legislativa, em turno único e votação secreta, e cuja rejeição implicará o afastamento imediato do titular do cargo; (NR)

[...]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA / RORAIMA
04-SET-2012 10:36 000523 1/3



Art. 2º O inciso XVIII do art. 33 do texto constitucional vigente com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 020, de 05 de dezembro de 2007 passa a vigor nos seguintes termos:

Art. 33. [...]

[...]

XVIII - antes da nomeação, arguir e aprovar por maioria absoluta os nomes dos Titulares da Defensoria Pública, da Procuradoria-Geral do Estado, do Ministério Público de Contas, das Fundações Públicas e das Autarquias e dos Presidentes das Empresas de Economia Mista, órgãos equivalentes ou assemelhados, além de escolher 2/3 (dois terços) dos membros do Tribunal de Contas do Estado, por voto secreto, após arguição pública; quanto a esses últimos, observado o disposto no art. 235, III, da Constituição Federal e no parágrafo único do art. 62 desta Carta;

[...]

Art. 3º Os incisos IV e XIII do §1º do art. 159 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 021, de 06 de maio de 2008, passam a vigor com a seguinte disposição normativa:

Art. 159. Constituem patrimônio histórico, turístico, social, artístico, ambiental e cultural roraimense os bens de natureza material e imaterial, de interesse comum a todos, tombados individualmente ou em seu conjunto, os quais contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos étnicos formadores da sociedade roraimense, dentre os mesmos se incluem: **(NR)**

[...]

§1º [...]

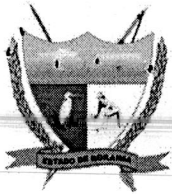
[...]

IV - as corredeiras de Garã-Garã e Sete Quedas, em Uiramutã; **(NR)**

[...]

XIII - toda a extensão das margens dos rios Uraricoera, Tacutú e Surumú, na faixa de 200 metros, a partir de suas margens, como área de proteção, de ambiência e de visibilidade; **(NR)**

[...]



Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2012.

Deputados



JUSTIFICATIVA

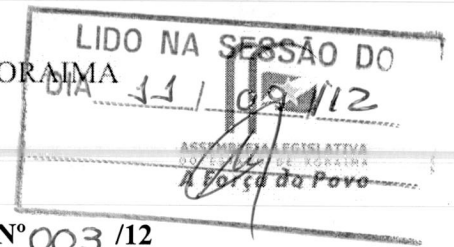
A legislação nem sempre consegue acompanhar as necessidades sociais, bem como prever todas as situações futuras que possam surgir com o passar do tempo.

Assim sendo, cabe ao legislador sensibilizar-se fazendo surgir nova oportunidade de previsibilidade normativa para situações que poderão ou não ser fáticas.

O legislador não consegue prever todos os acontecimentos futuros, visto que a sociedade e suas necessidades são dinâmicas fazendo com que a ordem normativa venha adequar-se a uma finalidade e funcionalidade.

Dessa forma, a alteração das redações dos textos normativos vigentes em face das propostas, busca tão somente de forma inequívoca permitir ao poder público implementar projetos governamentais que permitam o desenvolvimento, preservando o interesse público respeitando a ordem jurídica vigente.

Essa a preocupação do legislador ao propor o presente texto normativo à análise e apreciação desta Casa Legislativa, como poder competente para legislar sobre a matéria, especialmente.



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 003 /12

Altera dispositivos normativos à Constituição do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do art. 39, §3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos normativos constitucionais do texto vigente inseridos pela Emenda Constitucional nº 021, de 06 de maio de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. [...]

[...]

XXXII – os titulares da Universidade estadual de Roraima – UERR; da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER; da Companhia Energética de Roraima – CERR; da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA; do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER; do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima – IPEM; da Fundação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH; do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima – IACTI-RR; da Agência de Defesa Agropecuária do estado de Roraima – ADER; do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA; da Procuradoria-Geral do Estado – PROGE; da Junta Comercial de Roraima – JUCERR; da Defensoria Pública do estado de Roraima; da Fundação Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR; do Departamento de Trânsito de Roraima – DETRAN; e titulares de órgãos equivalentes ou assemelhados comparecerão anualmente ao Poder Legislativo, em data fixada por este, para apresentação de relatório de atividades anual desenvolvidas e plano de metas para o ano seguinte, as quais serão referendadas por maioria absoluta dos membros desta Casa Legislativa, em turno único e votação secreta, e cuja rejeição implicará o afastamento imediato do titular do cargo; (NR)

[...]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA / RORAIMA
04-SET-2012 10:36 000523/23



Art. 2º O inciso XVIII do art. 33 do texto constitucional vigente com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 020, de 05 de dezembro de 2007 passa a vigor nos seguintes termos:

Art. 33. [...]

[...]

XVIII - antes da nomeação, arguir e aprovar por maioria absoluta os nomes dos Titulares da Defensoria Pública, da Procuradoria-Geral do Estado, do Ministério Público de Contas, das Fundações Públicas e das Autarquias e dos Presidentes das Empresas de Economia Mista, órgãos equivalentes ou assemelhados, além de escolher 2/3 (dois terços) dos membros do Tribunal de Contas do Estado, por voto secreto, após arguição pública; quanto a esses últimos, observado o disposto no art. 235, III, da Constituição Federal e no parágrafo único do art. 62 desta Carta;

[...]

Art. 3º Os incisos IV e XIII do §1º do art. 159 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 021, de 06 de maio de 2008, passam a vigor com a seguinte disposição normativa:

Art. 159. Constituem patrimônio histórico, turístico, social, artístico, ambiental e cultural roraimense os bens de natureza material e imaterial, de interesse comum a todos, tombados individualmente ou em seu conjunto, os quais contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos étnicos formadores da sociedade roraimense, dentre os mesmos se incluem: **(NR)**

[...]

§1º [...]

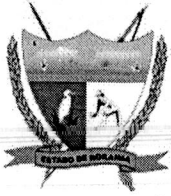
[...]

IV - as corredeiras de Garã-Garã e Sete Quedas, em Uiramutã; **(NR)**

[...]

XIII - toda a extensão das margens dos rios Uraricoera, Tacutú e Surumú, na faixa de 200 metros, a partir de suas margens, como área de proteção, de ambiência e de visibilidade; **(NR)**

[...]



Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2012.

Deputados

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

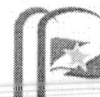
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



JUSTIFICATIVA

A legislação nem sempre consegue acompanhar as necessidades sociais, bem como prever todas as situações futuras que possam surgir com o passar do tempo.

Assim sendo, cabe ao legislador sensibilizar-se fazendo surgir nova oportunidade de previsibilidade normativa para situações que poderão ou não ser fáticas.

O legislador não consegue prever todos os acontecimentos futuros, visto que a sociedade e suas necessidades são dinâmicas fazendo com que a ordem normativa venha adequar-se a uma finalidade e funcionalidade.

Dessa forma, a alteração das redações dos textos normativos vigentes em face das propostas, busca tão somente de forma inequívoca permitir ao poder público implementar projetos governamentais que permitam o desenvolvimento, preservando o interesse público respeitando a ordem jurídica vigente.

Essa a preocupação do legislador ao propor o presente texto normativo à análise e apreciação desta Casa Legislativa, como poder competente para legislar sobre a matéria, especialmente.